

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 15 de março de 2012 — Comissão Europeia/República da Polónia**

(Processo C-46/11) <sup>(1)</sup>

*[Incumprimento de Estado — Diretiva 92/43/CEE — Preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens — Protecção insuficiente de certas espécies, nomeadamente da lontra (Lutra Lutra)]*

(2012/C 133/14)

Língua do processo: polaco

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: S. Petrova e K. Herrmann, agentes)

*Demandada:* República da Polónia (representantes: M. Szpunar, D. Krawczyk e B. Majczyna, agentes)

**Objeto**

Incumprimento de Estado — Violação do artigo 16.º, n.º 1, da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206, p. 7) — Protecção insuficiente de certas espécies, nomeadamente da lontra (Lutra Lutra)

**Dispositivo**

1. Ao não transpor correctamente as condições que regem as derrogações previstas no artigo 16.º, n.º 1, da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, a República da Polónia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida disposição.
2. A República da Polónia é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 103 de 02.04.2011

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 15 de março de 2012 (pedidos de decisão prejudicial do Bundespatentgericht — Alemanha) — Alfred Strigl — Deutsches Patent- und Markenamt (C-90/11), Securvita Gesellschaft zur Entwicklung alternativer Versicherungskonzepte mbH (C-91/11)/Öko-Invest Verlagsgesellschaft mbH**

(Processo apensos C-90/11 e C-91/11) <sup>(1)</sup>

*«Marcas — Diretiva 2008/95/CE — Motivos de recusa ou de nulidade — Expressões nominativas constituídas por uma combinação de palavras e uma sequência de letras idênticas às letras iniciais dessas palavras — Carácter distintivo — Carácter descritivo — Critérios de apreciação»*

(2012/C 133/15)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundespatentgericht

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Alfred Strigl — Deutsches Patent- und Markenamt (C-90/11), Securvita Gesellschaft zur Entwicklung alternativer Versicherungskonzepte mbH (C-91/11)

*Recorrido:* Öko-Invest Verlagsgesellschaft mbH

**Objeto**

Pedidos de decisão prejudicial — Bundespatentgericht — Interpretação de artigo 3.º, n.º 1, alíneas b) e c), da Directiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (Versão codificada) (JO L 299, p. 25) — Carácter distintivo de uma marca nominativa composta por uma combinação de palavras descritivas e de uma sequência de letras não descritiva, idênticas às letras iniciais das referidas palavras

**Dispositivo**

O artigo 3.º, n.º 1, alíneas b) e c), da Directiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, deve ser interpretado no sentido de que se aplica a uma marca nominativa composta pela justaposição de um sintagma descritivo e de uma sequência de letras não descritiva em si mesma, se essa sequência, na medida em que reproduz a letra inicial de cada palavra desse sintagma, for entendida pelo público como uma abreviatura do referido sintagma, e de que a marca em causa, considerada na sua globalidade, pode assim ser compreendida como uma combinação de indicações ou abreviaturas descritivas que, portanto, é desprovida de carácter distintivo.

<sup>(1)</sup> JO C 173, de 11.6.2011.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 22 de março de 2012 (pedido de decisão prejudicial do Administrativen sad — Varna — Bulgária) — Klub OOD/Direktor na Direktsia «Obzhalvane I upravlenie na izpalnenieto» — Varna pri Tsentralno upravlenie na Natsionalnata agentsia za prihodite**

(C-153/11) <sup>(1)</sup>

*«IVA — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 168.º — Direito a dedução — Constituição do direito a dedução — Direito à dedução do IVA pago a montante por uma sociedade na aquisição de um bem de investimento que não foi ainda usado no âmbito das atividades profissionais dessa sociedade»*

(2012/C 133/16)

Língua do processo: búlgaro

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Administrativen sad — Varna

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Klub OOD

*Recorrido:* Direktor na Direktsia «Obzhalvane I upravlenie na izpalnenieto» — Varna pri Tsentralno upravlenie na Natsionalnata agentsia za prihodite